



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

O **Município de Ponte Serrada/SC**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, por intermédio da Comissão de Licitações, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, **NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 8 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, NA RUA MADRE MARIA THEODORO, N. 264, CENTRO**, objetivando a contratação para outorga de permissão de uso de sala comercial, localizadas em imóvel de propriedade do Município, em conformidade com o descrito no objeto e com as demais especificações deste Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Ponte Serrada, na Rua Madre Maria Theodoro, 264, Centro, Ponte Serrada/SC, até às 8 horas e 30 minutos do dia 24 de outubro de 2023.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

O procedimento licitatório será julgado em 2 (duas) etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do presente Edital, observado o disposto no art. 43 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

IMPORTANTE:

-Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n. 02) deverão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet;

- As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração;

--A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a locação de uma sala comercial do Terminal Rodoviário Municipal, Prefeito Inez Coletti, localizado na Rua Frei Caetano, n. 148, centro, e do imóvel localizado na Rua Paralela a BR 282, sala 2, neste Município, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

1.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme as disposições do presente Edital e do Termo de Permissão constante do Anexo II.

1.2.2. Os direitos da proponente vencedora decorrentes do presente processo são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

1.2.3. As proponentes vencedoras deverão iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão;

1.2.3.1. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento;

1.2.4 Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta licitação, bem como o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do Município;

1.2.5 A proponente vencedora será responsável pelo pagamento das despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica relativo ao espaço utilizado, devendo as faturas deste fornecimento serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade;

1.2.6 O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Permissão;

1.2.7 Todo e qualquer investimento ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração da sala utilizada, correrão por conta da proponente vencedora, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.8 O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Ponte Serrada, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.

2.4. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.

2.5. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n. 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) O disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) Serão observados os dispositivos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- i) Não contenha no seu contrato ou estatuto social ou cartão do CNPJ, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste pregão;
- j) Não poderá participar da licitação o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município- Artigo 89 da Lei Orgânica.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.

3.2. O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

IMPORTANTE: A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

3.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2023
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2023
PROPONENTE:

IMPORTANTE:

-Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n. 02) deverão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet;

- As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração;

--A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima.

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado da sede da licitante;

c) Certidão de Registro na Junta Comercial do Estado (JCE), atualizada;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

h) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)

i) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);

k) Certidão de Falência e Concordata – SAJ e E-PROC- com data vigente;

l) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtidas no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> (Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

m) Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação;

Declaração da Lei Orgânica – Anexo III (As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração-

--A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima);

n) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo "IV" (As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração;

--A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima).

IMPORTANTE:

-Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n. 02) e do CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet;

- As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração.

--A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima.

4.2. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

4.3. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4.6. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação no momento de seu credenciamento:

4.7. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1) A proposta, de caráter irrevogável e irretroatável, deverá ser apresentada datada e assinada, em papel timbrado ou carimbado que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas, em um envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1/2023
PROPONENTE:**

A proposta deverá conter:

- a)** Valor mensal ofertado, correspondente à sala comercial pretendida, a partir do mínimo fixado no Anexo I do presente Edital;
- b)** Especificação do ramo a ser explorado para o item pretendido, em conformidade com o previsto no Anexo I e compatível com o objeto de exploração descrito no contrato social da empresa;
- 2)** As propostas cujo valor ofertado seja inferior ao mínimo fixado, serão automaticamente desclassificadas;
- 3)** A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital;
- 4)** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao valor ofertado ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar n. 123/2006;
- 5)** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente;
- 6)** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7) DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

a. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até às 8 horas e 30 minutos do dia 24 de outubro de 2023, no Setor de Licitações do Município, e às 8 horas e 45 minutos do mesmo dia efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.

c. A Comissão de Licitações, inicialmente, procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE N. 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.

d. Serão consideradas não habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.

e. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f. Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada na forma do disposto no item 3 deste Edital.
- g. Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião, ou interposição de qualquer recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE N. 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.
- h. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- i. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo 1º, inciso IV, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerada a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.
- j. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e, ainda, aquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- k. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.
- l. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- m. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.
- n. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- o. No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 2 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.h, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- p. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 6i, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- q. O disposto no subitem e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- r. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- s. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- t. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.18.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- u. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

8) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- a. As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, sendo acolhidas somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;
- b. Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos demais licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9) DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- a. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto a empresa vencedora.
- b. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o Termo de Permissão de Uso.

10) DA CONTRATAÇÃO

- a. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Termo de Permissão de Uso (Anexo II), que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato a adjudicatária indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- b. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- c. Caso a(s) proponente(s) declarada(s) vencedora(s), não queira(m) ou não possa(m) assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à(s) desistente(s), optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo(s) primeiro(s) classificado(s), inclusive quanto aos valores, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

11) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Permissão de Uso, o Município poderá aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
- b. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12) DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina;
- b. Quando a permissionária deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Permissão de Uso e no presente Edital;
- c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública;
- d. Quando se sobrepuser ao interesse público;
- e. Por iniciativa do permitente ou da permissionária, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias;
- f. Havendo o atraso no pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- g. Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente e sem a assinatura do Termo de Permissão;

11.2 No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do permitente, independente de qualquer indenização.

11.3 A extinção se dará com a paralisação pela permissionária, das atividades objeto da permissão de uso, por iniciativa do permitente, independentemente de qualquer medida judicial.

13) DAS RESPONSABILIDADES

- a. A proponente vencedora zelará pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.
- b. Cabe à proponente vencedora o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o Município perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.
- c. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.
- d. A proponente vencedora deverá manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

e. A proponente vencedora deverá providenciar o Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pela Prefeitura de Ponte Serrada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

14) DA VIGÊNCIA

A Permissão de Uso terá vigência a partir da data da sua assinatura e validade por 5 (cinco) anos, contados da mesma data.

15) DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário que será emitido pelo setor de Tributação do Município.

b. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de multa e juros, já descritos no próprio boleto bancário.

c. Em havendo atraso de 3 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

d. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal).

16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

b. O presente Edital e seus Anexos serão partes integrantes do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, como se transcrito nele estivessem.

c. Os direitos da permissionária são intransferíveis, sendo vedada a transferência da Permissão de Uso, cabendo ao ato praticado as sanções previstas em Lei.

d. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

e. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontarem falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

f. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

g. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar n. 147/2014.

h. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

i. Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações do Objeto

Anexo II- Declaração da Lei Orgânica;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Ponte Serrada/SC, 1º de setembro de 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado e aprovado por:

André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PROIBIDOS DE
CONTRATAR COM O MUNICÍPIO CONFORME ARTIGO 89 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°, sediada na rua, cidade de Ponte Serrada/SC, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.

Ponte Serrada, 22 de fevereiro de 2022.

Nome e assinatura do responsável legal

- Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet;
- As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração;
- A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____,
Inscrição Estadual n. _____ sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para efeitos do Pregão Presencial N.7 conforme segue:

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

- **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação bem como o cumprimento do **PRAZO DE ENTREGA** dos itens que foi vencedora, conforme o exigido no edital, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520/02;

Ponte Serrada, 22 de fevereiro de 2022.

Nome e assinatura do responsável legal

- Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet;
- As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração;
- A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM SALA LOCALIZADA EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.

PREÂMBULO – DAS PARTES

1. PERMITENTE

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede administrativa na Rua Madre Maria Theodoro, n.264, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Alceu Alberto Wrubel.

2. PERMISSIONÁRIA

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede administrativa na Rua....., Bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr....., residente e domiciliado a Rua nº, Bairro....., na cidade de, inscrito no CPF sob o nºe C.I. nº

3. LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos dias do mês de..... de 2015, nesta cidade e comarca de Ponte Serrada/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A presente PERMISSÃO DE USO está amparada no Processo de Licitação n.7/2022 Edital de Concorrência 7/2022, homologado em, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A Empresa supra qualificada, obteve por parte do Município de Ponte Serrada (SC), a Permissão de Uso da Sala Comercial correspondente ao item do Anexo I do Edital de Concorrência n. 7/2022, localizada na....., visando a exploração de, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os direitos da PERMISSIONÁRIA decorrentes do presente instrumento são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

1.2.2. As proponentes vencedoras deverão iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão;

1.2.2.1. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.

1.2.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta Permissão, bem como, o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

1.2.4. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica relativo ao espaço utilizado, devendo as faturas deste fornecimento serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.

1.2.5. O PERMITENTE não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da PERMISSIONÁRIA decorrentes do Termo de Permissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1.2.6. Todo e qualquer investimento ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração da sala utilizada, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.

1.2.7. O PERMITENTE se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da Permissão de Uso será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, e importa a quantia de R\$ _____ (_____) para o uso, manutenção e exploração da sala descrita no objeto deste instrumento.

3.2 O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário que será emitido pelo setor de Tributação do Município.

3.3 No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de multa e juros, já descritos no próprio boleto bancário.

3.4 Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.5 Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A PERMISSIONÁRIA zelará pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.

4.2. Cabe à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o PERMITENTE perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

4.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata esta Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

4.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter durante a vigência do presente Termo de Permissão, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Credenciamento, o Município poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina;
- b. Quando a PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Termo de Permissão de Uso e no Edital de Concorrência n. 7/2022;
- c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública;
- d. Quando se sobrepuser ao interesse público;
- e. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias;
- f. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- g. Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente e sem a assinatura do Termo de Permissão;

6.2. No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.

6.3. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Na execução deste Termo de Permissão aplicar-se-á a Lei n. 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. A declaração de nulidade deste Termo de Permissão opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada (SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto a transferência da Permissão de Uso, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

Ponte Serrada, SC, _____ de _____ de .

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Responsável Legal
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Analisado e aprovado por:

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Assessor Jurídico
OAB/SC Nº 23.051